

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0582224-10.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). JOZINALDO BATISTA DE LIMA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0582224-10.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 02 a 04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 92promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de dezembro de 2024.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, como direitos sociais, a educação e a saúde (art. 6.º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas que reduzam o risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 também garante o direito à educação (art. 205, CRFB/88) e estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, e à dignidade (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, a partir da aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres pelas Nações Unidas, em 1979, ratificada pelo Brasil de 2002, surgiu o acesso à água potável com um direito internacionalmente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, estabelece que as crianças têm o direito de gozar do melhor padrão possível de proteção à saúde, devendo os Estados Partes, para tanto, adotar medidas apropriadas com vistas a combater as doenças e a desnutrição, dentro do contexto de cuidados básicos de saúde, mediante, dentre outras medidas, o fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil estabelece ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico, conforme o exposto no artigo 23, inciso IX;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, reforça a responsabilidade dos entes federativos em garantir o acesso à água potável, destacando a necessidade de uma atuação articulada entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a formação do Grupo de Trabalho Sede de Aprender, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313/2024, com o objetivo de promover, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB);

CONSIDERANDO a adesão pelo Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica "Sede de Aprender", celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, que visa a atuação integrada para a fiscalização e garantia do acesso à água potável e saneamento nas escolas públicas do país;

CONSIDERANDO os resultados da primeira etapa do CENSO ESCOLAR 2024, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e organizados em Painel B.I. pelo referido Grupo de Trabalho, de acordo com os quais há 59 (CINQUENTA E NOVE) escolas no Município de Atalaia do Norte em situação de risco, sendo 12 (doze) escolas em alto risco e 41 (quarenta e uma) escolas em médio risco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico das condições de acesso à água potável e saneamento básico nas unidades escolares do município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade identificada pelo censo escolar;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução n.º 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 45, inciso II, da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento da execução do Projeto Sede de Aprender no Município de Atalaia do Norte.

DETERMINAÇÕES:

1. Registre-se a presente portaria e promova à sua imediata publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMPE;

2. Adotem-se as seguintes providências:

2.1. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Atalaia do Norte, a fim de que responda aos seguintes questionamentos, no prazo de 10 (trinta) dias, com relação a cada uma das escolas identificadas na relação anexa, por meio do preenchimento de formulário fornecido, sem prejuízo da remessa de documentação comprobatória para instrução dos autos:

2.1.1. Há água na escola?

2.1.2. A Secretaria realiza análise da potabilidade da água

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

fornecida nas escolas?

2.1.3. Se sim, de que forma e em qual periodicidade?

2.1.4. Os resultados das análises são disponibilizados às escolas?

2.1.5. De que forma a escola é atendida em relação ao fornecimento de água: cacimba, poço artesiano, caixa d'água ou outro meio?

2.1.6. A escola tem banheiro? Se sim, o banheiro fica dentro da escola?

2.1.7. A escola possui esgoto sanitário? Qual o modo de esgotamento?

2.2. Expeça-se ofício à Coordenadora Regional de Educação do Estado, considerando a existência de unidade escolar estadual (Centro de Educação Indígena Atalaia do Norte) identificada em situação de alto risco, para que preste as mesmas informações solicitadas no item 2.1, no prazo de 10 (dez) dias;

3. Após o decurso dos prazos supra, à conclusão.

Cumpra-se.

(assinado e datado digitalmente)

DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

ANEXO - RELAÇÃO DAS ESCOLAS EM SITUAÇÃO DE RISCO ESCOLAS EM ALTO RISCO (12 unidades):

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO ADERSON DE MENESES - Comunidade São João - Rio Javari

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA WAKI MAYURUNA - Comunidade Lobo - Rio Jaquirana

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DYAHU KANAMARI - Aldeia Massapê - Rio Itacoai

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CARLITO KANAMARY - Comunidade São Luís - Médio Javari

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KANANTE - Aldeia Nova Esperança - Rio Curuçá

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO PEDRO NONATO MENDES DE MESQUITA - Rio Javari

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SHABAC MAYURUNA - Comunidade Fruta Pão - Rio Curuçá

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NOVA ESPERANCA - Comunidade Nova Esperança - Rio Javari

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO MOACIR BAIMA DE ALMEIDA - Comunidade São Pedro - Rio Javari

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KANAMARU TUKUNA - Comunidade Kumaru - Terra Indígena

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO BOA ESPERANCA - Comunidade Irari I

CENTRO DE EDUCACAO INDIGENA ATALAIÁ DO NORTE (Estadual) - Comunidade Lobo

ESCOLAS EM MÉRIO RISCO (41 unidades):

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ERMINIA MAIA - Aldeia São Sebastião (24 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO BOA VISTA - Comunidade Jaburu (38 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MEBU USHU - Aldeia Terrinha (19 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SHAKO MAI - Aldeia Vida Nova (4 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO GREGORIA FRANCISCA DA COSTA RIBEIRO - Comunidade Palmari (38 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO SAO RAFAEL - Comunidade São Rafael (28 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO SANTA CRUZ - Comunidade Santa Cruz (3 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SAO FRANCISCO - Aldeia Rio Novo (12 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA - Aldeia Maronal (28 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA WANI MASHEPA - Aldeia Alegria (6 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AKO SINAPA - Aldeia Liberdade (5 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TRES JOSE - Comunidade Lago Grande (27 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MISSAO VIDA NOVA - Aldeia Missão Vida Nova (9 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IVA KULINA - Aldeia Pedro Lopes (11 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA VIMI PEIYA - Aldeia Paraná (33 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BRAZ TUKUNA - Aldeia Remancinho (22 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TAMA YAKA - Aldeia Jaburu (8 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TAE - Aldeia Paulinho (4 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MESTRE TXANO - Aldeia São Salvador (4 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA RODRIGUES - Comunidade Pirapitinga (41 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO SANTA LUZIA - Comunidade São Gabriel (5 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA LAGO DO TAMBAQUI - Aldeia Lago do Tambaqui (21 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DAYAHARAWA TUKUNA - Comunidade Bananeira (33 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO SAO SEBASTIAO - Comunidade Imaculada Conceição (23 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BINA SHAPU SIBO - Comunidade Kudaya (12 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DAME IBI - Aldeia Tawaya (24 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TXOKO TAMA - Aldeia Nazaré (5 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA UAMBO - Aldeia São Meireles (36 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PEMEN - Aldeia Lar Feliz (22 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AROH TUKUNA - Aldeia Hobana (49 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KAWIYAH - Aldeia Estirão do Arara (47 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TAMA MAYA - Aldeia Volta Grande (12 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO HUMBERTO TALEXCIO - Comunidade Nova Aldeia (12 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PANA WASINAWA - Comunidade Txona Waya (7 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TAMA IMY SHAPOPA - Comunidade Kapa Vanawai (7 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA IBA KULINA - Aldeia Nuntewa (29 alunos)

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MAPIH TUKUNA - Aldeia Trakoa (54 alunos)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TUPA CHUNU MATIS - Aldeia Waka Wassá (37 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MAUA - Aldeia Cruzeirinho (40 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KANIKA SIANKI - Aldeia Paraíso (34 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL DA EDUCACAO DO CAMPO JOSE DA SILVA MARQUES - Comunidade Cachoeira (21 alunos)

ESCOLAS EM BAIXO RISCO (6 unidades):

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ALBERTO MANI - Aldeia Morada Nova (12 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TAMA - Comunidade Boa Vista (33 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ESTIRAO DA PEDRA - Aldeia Terra Nova (35 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA WANI MAI - Aldeia São Joaquim (15 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA KENE - Aldeia Mâncio Lima (21 alunos)
 ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA VARI OTAVO - Aldeia Pentiaquinho (20 alunos)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000418-0
 (EM ANEXO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2025.00000420-2
 (EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2025/0000048115
 (EM ANEXO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2024.00007354-0
 (EM ANEXO)

AVISO

99ª Promotoria de Justiça de Manaus
 Aviso de Arquivamento
 Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rosivaldo Freitas Brilhante, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos n.º 0532220-03.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 17-19 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de maio de 2024.

José Felipe da Cunha Fish
 Promotor de Justiça

AVISO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ
 INQUÉRITO CIVIL N.º 209.2020.000060
 (EM ANEXO)

AVISO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ
 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 2025/0000085743
 (EM ANEXO)

AVISO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS
 NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2024.00005334-4
 (EM ANEXO)

AVISO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU
 PORTARIA: N.º 2025/0000088600
 (EM ANEXO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2025.00000033-9
 (EM ANEXO)

AVISO

42ª Promotoria de Justiça de Manaus
 INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000247-7
 (EM ANEXO)

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
 A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Eziel Antônio dos Santos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0467730-35.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 20/22 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 6 de maio de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
 Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
 A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Johnny Dias de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0594242-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delice Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
 Sílvia Abdala Tuma